

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 2021

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para criar o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS.

Autor: Deputado GUSTAVO FRUET

Relatora: Deputado TIÃO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Gustavo Fruet, cria o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS, mediante a suspensão dos tributos federais pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2022, para viabilizar a construção de novos silos e, assim, solucionar o grave problema da falta de espaço para o armazenamento de grãos no Brasil.

De acordo com o autor da proposta, a redução de custos com os tributos pode viabilizar a construção de mais silos e, desse modo, aumentar a capacidade de armazenamento de grãos. Com mais armazéns, seria possível constituir uma reserva estratégica de grãos capaz de enfrentar as variações de preço do mercado internacional.

A proposição tem tramitação ordinária e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).



* C D 2 3 6 9 5 1 4 8 4 0 0 *

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei cria o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS, mediante a suspensão dos tributos federais pelo período de cinco anos, para viabilizar a construção de novos silos e, assim, solucionar o grave problema da falta de espaço para o armazenamento de grãos no Brasil.

Os tributos que terão a cobrança suspensa pelo período indicado são os seguintes:

I - PIS/Pasep (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público);

II - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);

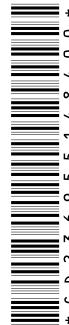
III - CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);

IV - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

V - Imposto de Importação.

Conforme o autor da proposta, existe no Brasil um significativo déficit entre a capacidade de produção e de armazenagem. Segundo recomendações da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura), a capacidade de armazenamento deveria ser, no mínimo, 20% superior à capacidade de produção. Isso representaria 387,3 milhões de toneladas para a safra 2022/2023. No entanto, os dados atuais da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) indicam que o Brasil conta com uma capacidade de apenas 197,1 milhões de toneladas.

Ainda de acordo com a Conab, a falta de Unidades Armazenadoras resulta em grande prejuízo ao agronegócio nacional, respondendo por 45,52% das perdas pós-colheita.



* C D 2 3 6 9 5 5 1 4 8 4 0 0 *

O déficit de armazenagem dificulta o pleno desenvolvimento do agronegócio. Logo, para aumentar as exportações de grãos e suprir a crescente demanda interna por alimentos é necessário que haja investimento não apenas na produção, mas também na armazenagem de qualidade.

O incentivo fiscal proposto pelo autor é de fundamental importância para que mais pessoas invistam na construção de Unidades de Armazenagem. Ademais, o Regime Especial Tributário dos Silos terá duração de apenas cinco anos, tempo suficiente para um aumento significativo da capacidade de armazenagem brasileira.

Uma vez que a data inicialmente proposta pelo autor para a entrada em vigor da suspensão da cobrança dos referidos tributos já foi ultrapassada, e considerando que o prazo de tramitação legislativa é de difícil previsão, apresentamos substitutivo ao projeto para que a suspensão dos tributos passe a produzir efeitos seis meses após a data da publicação oficial da lei que cria o RESILOS.

Desse modo, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.069, de 2021, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2023-15097



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.069, DE 2021

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para criar o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A Fica criado o Regime Especial Tributário dos Silos -RESILOS -, abrangendo as atividades de armazenagem de produtos agropecuários de que trata esta Lei, com a suspensão da cobrança durante o período de 5 (cinco) anos, dos seguintes tributos:

- I - PIS/Pasep (Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
- II - COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- III - CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido);
- IV - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e
- V - Imposto de Importação (II).

Parágrafo Único. O Regime Especial Tributário dos Silos -RESILOS -, somente se aplica à construção de silos novos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a mais da capacidade de armazenagem em relação à produção total brasileira.”



* C D 2 3 6 9 5 5 1 4 8 4 0 0 *

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do sexto mês subsequente ao de sua publicação

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Relator

2023-15097

Apresentação: 18/09/2023 09:54:30 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2069/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 6 9 5 5 1 4 8 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236955148400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros